

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026, INTERPOSTO PELA EMPRESA GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA – C&G CONEXÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais

A empresa a empresa GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA – C&G CONEXÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.738.368/0001-76, com sede na Rodovia BR-282, s/nº, Índios, CEP 88508-650, Lages/SC. apresentou tempestivamente impugnação/esclarecimento ao Edital, Pregão 019/2026, cujo objeto encontra-se supra referenciado.

I – DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA – C&G CONEXÕES, na qual são questionadas disposições do instrumento convocatório relacionadas à comprovação de vínculo dos profissionais indicados para execução do objeto e ao momento de apresentação da documentação de habilitação.

Inicialmente, cumpre registrar que a impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual é conhecida para análise de mérito.

Todavia, no mérito não assiste razão à impugnante, conforme passa a expor.

II - PRINCÍPIOS REGENTES DA LICITAÇÃO

A licitação pública encontra-se fundamentada em diversos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destacam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No âmbito específico das licitações, a Lei n.º 14.133/2021 acrescenta, ainda, os princípios da competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório (art.

5º). Buscando sempre os interesses da Administração em busca da Proposta mais vantajosa.

III - DA ADMISSIBILIDADE

Cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

15.1. Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL (www.ammlicita.org.br) em campos próprios disponíveis para estes tópicos.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente responsável pela condução do certame nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A IMPUGNANTE encaminhou sua peça à pregoeira desta municipalidade em tempestivamente, razão pela qual merecem ter seu mérito analisado, visto que respeitaram o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

IV - DO MÉRITO

Trata-se de impugnação apresentada em face do Edital do Processo Licitatório nº 059/2026 – Pregão Eletrônico nº 019/2026, especificamente quanto ao Item 28 do Termo de Referência, referente à aquisição de café torrado e moído.

Em síntese, a impugnante sustenta que a exigência editalícia restringiu-se à apresentação do Selo de Pureza ABIC como comprovação da qualidade do produto, entendendo que tal requisito seria insuficiente para assegurar, de forma objetiva e auditável, a qualidade sanitária e técnica do café ofertado. Aduz, ainda, que o edital deveria exigir cumulativamente laudos laboratoriais de análise microscópica, análise sensorial e comprovação de boas práticas de fabricação, emitidos por laboratórios credenciados junto ao MAPA, REBLAS/ANVISA ou organismos competentes, sob argumento de garantir maior segurança à Administração Pública e aos consumidores finais.

A impugnante fundamenta suas alegações em precedentes do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como em notícias relacionadas à apreensão e comercialização irregular de produtos similares no mercado nacional.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definição das especificações do objeto licitado, observados os princípios da legalidade, competitividade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em análise, embora a Administração entenda que o instrumento convocatório contempla exigências compatíveis com o objeto pretendido e aptas à seleção da proposta mais vantajosa, verifica-se que a impugnante apresentou fundamentos técnicos relevantes quanto à necessidade de aprofundamento das especificações e mecanismos de controle relacionados ao Item 28 – Café Torrado e Moído.

Todavia, considerando a necessidade urgente de prosseguimento da contratação dos demais itens constantes do certame, destinados ao regular abastecimento das diversas Secretarias Municipais, bem como visando evitar prejuízos à continuidade administrativa e ao interesse público, mostra-se medida mais adequada, neste momento, a exclusão do item impugnado do presente procedimento licitatório.

A medida permitirá que a Administração promova reavaliação técnica mais aprofundada acerca das especificações do referido item, inclusive quanto à eventual necessidade de exigências complementares de qualificação e certificação, possibilitando futura licitação específica ou inclusão em novo procedimento, sem comprometer a celeridade e a continuidade da presente contratação quanto aos demais objetos.

Dessa forma, em observância aos princípios da autotutela, eficiência, planejamento e interesse público, **decide-se pela retirada do Item 28 – Café Torrado e Moído** do Processo Licitatório nº 059/2026 – Pregão Eletrônico nº 019/2026, mantendo-se inalteradas as demais disposições editalícias e os demais itens do certame.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada por GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA – C&G CONEXÕES, para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, exclusivamente para determinar a retirada do Item 28 do presente certame, o qual será objeto de futura análise e eventual nova licitação em oportunidade posterior.

Alpinópolis /MG, 18 de maio de 2026



RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS